



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

**LEI 435, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003**

**Cria o Conselho Municipal da Mulher e adota outras providências.**

**O PREFEITO DE HORIZONTE**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Mulher, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas, que permitam e garantam a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural do município.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal da Mulher vincula-se diretamente ao Poder Executivo, através da Secretaria da Ação Social.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

**I** - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à mulher no âmbito do município.

**II** - colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implantação de políticas públicas, voltada para o atendimento das necessidades da mulher.

**III** - desenvolver estudos relativos a mulher objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para esse segmento no município.

**IV** - celebrar convênios e/ou contratos com outros órgãos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a mulher.

**V** - promover e participar de seminário, curso, congressos, festivais e eventos correlatos, para a discussão de temas relativos à mulher e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos a mulher na sociedade.

**VI** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher.

**VII** - propor a criação de canais de participação popular, junto aos órgãos municipais voltados para o atendimento das questões relativas à mulher especialmente com relação a:

a) educação

b) saúde

- c) emprego
- d) formação profissional
- e) segurança (violência contra a mulher)

**VIII** - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Mulher será composto de, pelo menos, 7 conselheiras, assim discriminadas:

- I – 01 (uma) representante do Poder Legislativo.
- II – 01 (uma) representante do Poder Executivo.
- III – 01 (uma) representante do movimento social relacionada às mulheres
- IV – 01 (uma) representante da Polícia Civil.
- V – 01 (uma) representante da Polícia Militar.
- VI – 01 (uma) representante das Igrejas Evangélicas.
- VII – 01 (uma) representante da Igreja Católica.

**Art. 4º** A executiva do Conselho Municipal da Mulher será escolhida em votação secreta, tendo a seguinte estrutura básica:

- I - plenário
- II - comissões técnicas
- III - secretarias executivas

**§ 1º** A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no *caput* deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares serão definidos no regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo plenário no prazo de 90 dias, após a criação do conselho e submetendo-o à aprovação da plenária.

**§ 2º** As conselheiras indicadas por órgãos públicos e por assembleias das entidades que representam serão nomeadas por ato do Prefeito Municipal.

**§ 3º** Para cada membro do Conselho, será nomeada suplente na mesma forma e tempo do respectivo titular.

**§ 4º** O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução para igual período.

**§ 5º** A função da conselheira é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.





## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

§ 6º A primeira reunião será convocada e presidida por uma conselheira a ser indicada pelo Prefeito Municipal que coordenará a eleição da presidente, que será eleita por maioria simples.

§ 7º Fica assegurado a todos os segmentos existentes na cidade e às pessoas que desenvolvem trabalhos relativos às mulheres, ainda que não representadas no Conselho Municipal da Mulher, direito à participação nos Grupos de Trabalho e nas plenárias.

§ 8º As secretarias municipais que, de qualquer modo, estejam relacionadas às áreas de interesse da mulher, serão chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º O Prefeito Municipal de Horizonte fica autorizado a instituir o Fundo Municipal para a Mulher, constituindo-se de:

I - recursos provenientes do orçamento municipal na forma da lei;

II - recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Mulher ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas.

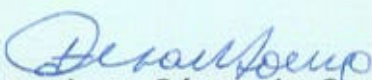
§ 1º Os recursos do fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.

§ 2º Os saldos das dotações do fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2003.

  
Engº **Francisco César de Sousa**  
Prefeito Constitucional de Horizonte